



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 159/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0042070/2023-50

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:

PA COPAM N°: 1230/2023	SITUAÇÃO: Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Viver Minas Mineração Ltda	CNPJ:	07.249.377/0001-28
EMPREENDIMENTO:	Viver Minas Mineração Ltda	CNPJ:	07.249.377/0001-28
MUNICÍPIO(S):	Campo Belo e Candeias	ZONA:	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 20°50'28,00"S	LONG/X: 45°21'03"W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Produção bruta 500.000 t/ano	<i>Lavra a céu aberto-Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento</i>	3	
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		

A-05-01-0	Capacidade instalada 1.000.000 t/ano	<i>Unidade de Tratamento de Minério – UTM, com tratamento a seco</i>	3	0
A-05-04-6	Área útil 5 ha.	<i>Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos</i>	3	
C-04-19-7	Capacidade instalada 50.000 t/ano	<i>Formulação de adubos e fertilizantes de capacidade instalada 50.000 t/ano</i>	1	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Engenheiro geólogo Marcus Vinícius de Azevedo Silva	ART nº MG20231963048	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas-Bôas Paiva	1.364.293-9	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 06/09/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72995182** e o código CRC **74E56BAC**.



Parecer Técnico de LAS nº159/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

O empreendimento Viver Minas Mineração Ltda, CNPJ nº 07.249.377/0001-28, localizado na Fazenda Jazida da Natureza, zona rural dos municípios de Campo Belo e Candeias, atua na extração de rocha calcária, para utilização industrial, construção civil e na agricultura, como mostra a figura a seguir:



Figura 1 - Localização do empreendimento e direitos minerários.

O empreendimento obteve certificado LP+LI nº 014/2020 em 29/02/2020. Em seguida obteve LO através do certificado LAS nº 4725 em 25/06/2021 com condicionantes, na qual opera atualmente.

Em 13/06/2023 formalizou junto à Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 1230/2023 para inclusão da atividade *Formulação de adubos e fertilizantes*.

Considerando que este processo se refere a uma ampliação e que o empreendimento já possui certificado LAS nº 4725, as atividades desenvolvidas pelo empreendimento foram incluídas no SLA e esse passará a ser o único LAS do empreendimento (Artigo 35 do Decreto 47.383/2018).

O empreendimento possui certificado LAS Cadastro nº 24053677/2018 obtido em 10/08/2018, para a atividade *Britamento de pedras para construção* em área útil de 2,90 ha. Porém, foi esclarecido através de ofício anexado ao processo, que a atividade vinculada ao LAS Cadastro não foi incluída no SLA porque compõe a UTM do empreendimento, conforme texto: “a atividade A-05-01-0 – Unidade de Tratamento de Minério – UTM, com tratamento a seco, licenciada no Certificado LAS RAS n. 4725 de 25/06/2021, é a mesma atividade B-01-01-5 – Britamento de Pedras para construção. Trata-se de uma planta de britagem para produção de agregados para construção civil, em conjunto com uma unidade de moagem”. Por isso, os certificados LAS nº 4725 e nº 24053677 serão cancelados.

Portanto, neste processo serão regularizadas as atividades: A-05-01-0 Unidade de Tratamento de



Minerais-UTM, com tratamento a seco de capacidade instalada 1.000.000 t/ano; C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes de capacidade instalada 50.000 t/ano; A-02-07-0 Lavra a céu aberto-Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento de produção bruta 500.000 t/ano e; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos de área útil 5 ha.

As atividades, já licenciadas, A-05-01-0, A-02-07-0 e A-05-04-6 possuem porte médio e potencial poluidor/degradador geral médio e, a atividade que visa ampliação C-04-19-7 é porte pequeno e potencial poluidor/ degradador geral pequeno; por isso é classe 3.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema, o empreendimento possui como restrição cavidades na área de influência do empreendimento, mas que não incide critério locacional, o que justifica a análise através de relatório ambiental simplificado - RAS.

O RAS foi elaborado pelo engenheiro geólogo Marcus Vinícius de Azevedo Silva, sob ART nº MG20231963048. Foi apresentado Cadastro Técnico Federal nº 6914854, referente a prestação de assessoria e consultoria, em nome do responsável técnico, emitido em 22/05/2023.

Em relação as cavidades, a imagem abaixo apresentam a localização das mesmas:

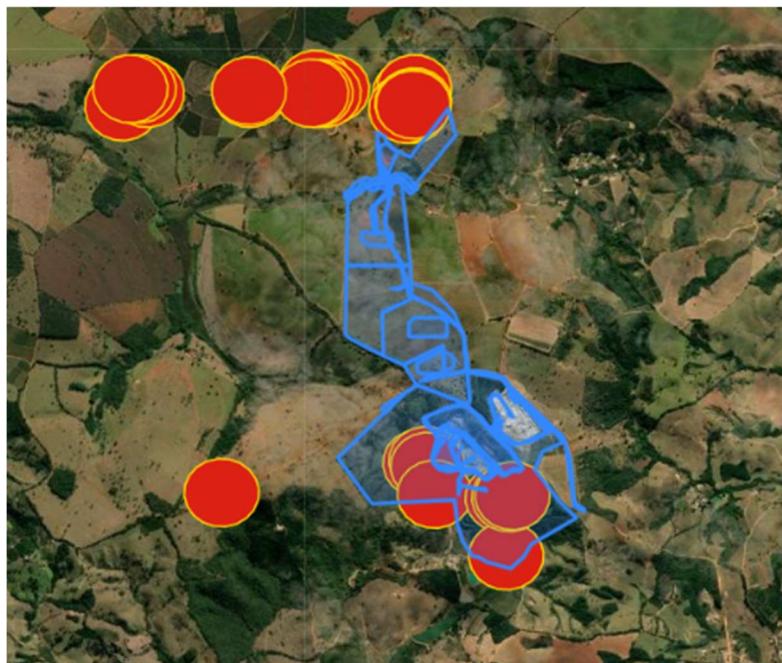


Figura 2 – Localização das cavidades na ADA do empreendimento Viver Minas na IDE-Sisema.

Os estudos das cavidades foram apresentados no âmbito da LP+LI (PA 9713/2010/004/2018) e LAS (PA 4725/2020). De acordo com as informações constantes do LAS - Parecer nº 45/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021 (SEI nº 25730985), o valor de proteção das cavidades foi definido no raio de 100 metros e foi condicionado análises sismográficas semestrais, bem como a instalação dos marcos físicos indicando os limites do raio de proteção das cavidades. Neste parecer, será replicada as análises sismográficas como condicionante e, apresentação de relatório fotográfico semestral da área de influência.

A extração foi autorizada no LAS nº 4725 nas poligonais ANM nº 830.882/1992 (município Candeias e Campo Belo, substância calcário e água mineral, fase concessão de lavra e área de 546,19ha), 832.338/2006 (município Campo Belo, substância calcário, fase concessão de lavra e área de 16ha) e 833.354/2004 (município Candeias, substância calcário, fase concessão de lavra e área de



160,97ha).

Foram apresentadas duas Certidões do uso e ocupação do solo contendo as atividades que o empreendimento exerce e a que será iniciada, emitida pelas prefeituras municipais de Candeias e Campo Belo, nas datas 25/05/2023 e 24/05/2023, respectivamente.

Foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº 20190110261 com validade até 03/05/2024.

Foi apresentado relatório fotográfico e cronograma para início das atividades, de 3 meses a contar do dia 12/04/2023 e após autorização do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

Foi apresentada a Matrícula nº 29.701, registrada em 19/05/2005, atualizada em 17/12/2021 e em nome do empreendimento, que possui 123,15 ha de área total e reserva legal averbada. No AV3-29701 (28/03/2018) consta Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta numa área de 1,64 ha ocupada por Floresta Estacional Semidecidual. No AV5-29701 (08/12/2021) consta que das cinco glebas averbadas como reserva legal na matrícula originária nº 13.063, somando área de 26,24 ha, quatro glebas foram relocadas para a matrícula nº 29.701, a saber: gleba 1 com 10,39ha, gleba 2 com 1,0833ha, gleba 3 com 10,06ha e gleba 4 com 1,06ha, permanecendo a gleba 5 com 3,6521ha na matrícula de origem.

Foi apresentado recibo do CAR MG-3111200-119F.0025.962F.4575.B591.C402.D20C.4C8C, vinculado a dez matrículas, a saber: 11388, 12741, 13499, 29701, 15490, 27461, 11002, 11135, 7690, 11015, o qual teve a última retificação em 08/09/2022. A área total delimitada foi de 316,9031 ha, sendo consolidada 247,1041 ha, servidão administrativa em 1,7844 ha, APP em 8,0415 ha, remanescente de vegetação nativa em 26,437 ha e reserva legal em 63,5297 há.

Na documentação do Sicar foi informado uma área total de 338,16 ha. As informações da reserva legal se encontram planilhadas abaixo:

Tabela 1 – Reserva Legal das propriedades da Viver Minas.

Matrícula	Área total (ha)	Área de reserva legal averbada (ha)		
		dentro do imóvel	fora do imóvel	compensada
29701 (AV3-29701)		0	1,64	0
(AV5-29701)	123,15	0	0	22,59
15490 (AV4-13063)	16,85	3,65	0	0
11388 (AV2-11388)		1,14	0	0
	7,5	0,59	0	0
27461 (AV1 e AV4- 27461)	35,33	11,34	0	0
13499	21,45	0	0	0
11002 (AV2-11002)	21,39	0	4,28	0
11015 (AV2-11015)	20,61	0	4,14	0
11135 (AV2-11135)	12,5	1,02	1,48	0
12741	23,04	0	0	0
7690 (AV5-7690)		0,16	0	1,82
(AV4-7690)		0	0	1,64
(AV2-7690)		6,02	0	4,28
		0	0	1,48
posse	9,75	0	0	0



total	315,57	23,92	11,54	31,81
-------	--------	-------	-------	-------

Porém, foi informado que todos as averbações fora do imóvel e compensadas estão vinculadas ao próprio recibo do CAR das matrículas. Não foram apresentadas todas as matrículas, portanto fica determinado que as delimitações das áreas de reserva legal deverão estar conforme as averbações dos termos relacionados a reserva legal. Ao somar as áreas de reserva legal têm-se 67,27ha, sendo não inferior a 20% da área total, atendendo a Lei 20.922/2013.

Conforme art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Foi autorizada intervenção ambiental na LP LI para corte de 638 indivíduos isolados dispersos por 73,6ha de pastagem, dentre eles 4 ipês amarelo e 3 canelas sassafrás e, 4,7ha de eucaliptos. Neste parecer não há autorização de nenhuma intervenção ambiental. O galpão será construído dentro da área da UTM, conforme imagem abaixo:



Figura 3 – Localização dos galpões objeto da ampliação do empreendimento Viver Minas.

A área diretamente afetada – ADA da Viver Minas foi descrita em 103 ha no parecer único PU nº. 0104460/2020 da LP+LI, que compreende a lavra, acessos e pilhas. Neste processo, referente aos galpões é de 0,1 ha. No arquivo digital apresentado neste processo, tem-se:

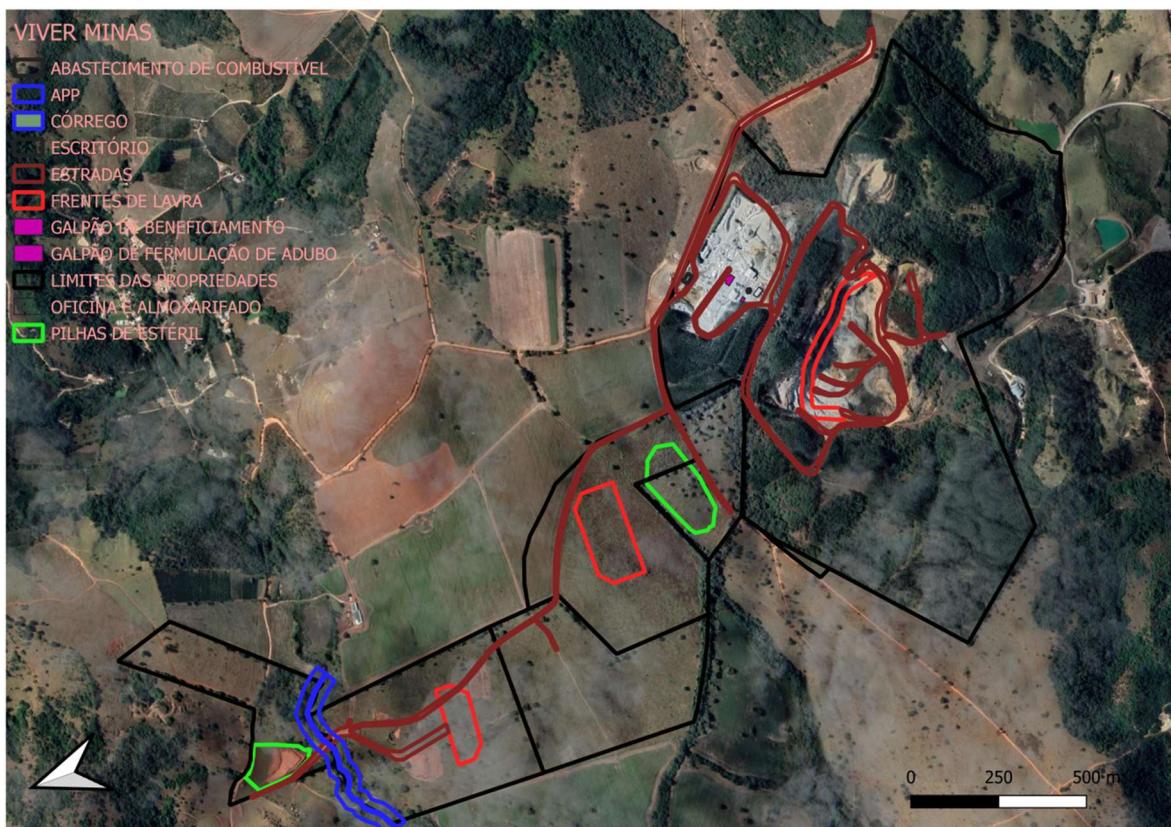


Figura 4 – Plotagem dos arquivos digitais apresentados da estrutura do empreendimento.

Conforme arquivos digitais, a área das duas frentes de lavra é de 1,803ha e 3,55ha; a área das pilhas é de 1,67ha e 3,06ha, os acessos somam em 9,19ha e a UTM contendo as edificações é de 18,86ha.

A atividade licenciada no RAS vigente, consta duas frentes de lavras abertas, com material estéril direcionado para as pilhas de estéril do empreendimento, que deverão ser construídas e operadas conforme norma vigente – ABNT NBR 13029/2017. Ainda, consta que durante a operação das frentes de lavra a geração de estéril é reduzida, já que o mineral extraído (calcário) é 100% aproveitado. O material levado para as pilhas de estéril é constituído apenas do solo de capeamento. Também foi relatado que o empreendimento conta com uma pilha de estéril paralisada e objeto de PRAD em sua área, bem como a instalação de caixas secas nas margens das estradas de acesso a pilha.

Figurará como condicionante a apresentação anual da planta topográfica do empreendimento, contendo quadro de áreas das estruturas, conforme avanço de lavra e pilha.

A atividade da ampliação consiste na mistura de calcário e gesso para a composição de um fertilizante misto. Conforme o RAS vigente, a empresa opera com 42 funcionários e contará mais seis contratações para a ampliação. O turno será único de 8 h/dia, durante seis dias da semana e o ano todo.

As matérias primas serão calcário fornecido pela própria empresa e gesso fornecido pela Nutrion e Agronelli, consumidos no máximo 4.000t/mês. Após misturados geram o produto principal, fertilizante misto, na quantidade máxima de 50.000 toneladas. Não foram descritos equipamentos.

O uso da água será para lavagem de pisos e equipamentos, com consumo máximo de 40 m³/mês, proveniente de poço superficial, regularizada através da portaria nº 0802163/2020 para vazão de 10 m³/h durante 11 horas por dia e em todos os meses do ano nas coordenadas Lat 20°50'28,00"S e



Long 45°21'03"W, com validade até 17/03/2026. O empreendimento também possui as Certidões de Registro de uso Insignificante nº 0287121/2021, que certifica a captação no córrego dos Trindades de 0,95 l/s durante 06 h/dia nas coordenadas e Lat 20° 49' 35,92"S e de Long 45° 22' 3,31"W, com finalidade de aspersão de vias e extração mineral, válida até 09/09/2024 e; a de nº 0209513/2020, que certifica a captação no córrego Natureza de 0,5 l/s durante 05 h/dia nas coordenadas geográficas Lat 20°50'43,27"S e Long 45°21'46,54"W, com finalidade extração mineral, válida até 18/08/2023.

No RAS não foi informado a água para consumo humano, mas no LAS vigente consta que a origem será fornecida através de galão de água mineral.

Consta no parecer vinculado ao SEI 25730985, que o empreendimento conta com posto de abastecimento, em local com piso; com oficina e local de lavagem dos veículos. Todos os efluentes provenientes dessas estruturas, como o da lavagem dos galpões da ampliação, serão direcionados através de canaletas para uma caixa SAO já existente e lançamento em sumidouro. Figura como condicionante o monitoramento da eficiência do tratamento.

Os efluentes sanitários serão tratados em sistema de fossa/filtro com lançamento final em sumidouro na mesma estrutura já instalada. Nesse sistema o solo atua como parte do tratamento, haja vista que seus espaços "vazios" permitem ao longo do tempo, o desenvolvimento de microrganismos que atuam na degradação de matéria orgânica, de forma que a eficiência do sistema de tratamento fossa séptica, filtro anaeróbio (possibilidade) e vala sumidouro, seria aferida caso fosse possível mensurar a eficiência complementar do solo (tratamento complementar), o que resta impossibilitado.

Importante que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente. Assim sendo, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Conforme o parecer único do SEI 25730985, toda manutenção será realizada em oficina localizada na área da mineração e, com a geração de resíduos sólidos contaminados. Além dos resíduos contaminados também serão gerados plásticos, papel, isopor, papel alumínio e papelão, provenientes do refeitório e do setor administrativo. A destinação de todos os resíduos deve ser registrada através do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTRs).

Não foram previstos resíduos sólidos ou subprodutos na atividade da ampliação deste LAS, todo o calcário e gesso serão aproveitados na mistura.

Na ampliação não haverá fonte de emissão atmosférica. Foi relatado no LAS vigente que ocorre a geração de particulados proveniente da atividade de extração mineral, principalmente devido a movimentação de veículos, detonações e movimentação de terra. Como forma de mitigar esse impacto as vias serão periodicamente umedecidas com caminhões pipas. A UTM também é um local com elevada geração de particulados e como maneira de mitigar esse impacto, existem aspersores em pontos estratégicos das correias transportadoras.

Não foram previstos impactos de ruídos e vibração proveniente das atividades do empreendimento.

Outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fatos que corroboram para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada, bem como pelo cumprimento das condicionantes do LAS nº 4725.

A avaliação do cumprimento das treze condicionantes do processo LAS nº 4725 foi realizada pelo



NUCAM através do AF nº 119025/2023, o qual concluiu que foram cumpridas, com exceção da condicionante nº 5 (TCCM) que se encontra em cumprimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento VIVER MINAS MINERAÇÃO LTDA, nos municípios de Campo Belo e Candeias, com validade de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente para a atividade de:

- A-02-07-0 - Lavra a Céu Aberto-Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção de 500.000 t/ano;
- A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais-UTM, com tratamento a seco e capacidade instalada de 1.000.000 t/ano;
- A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, com área útil de 5,0 ha e;
- C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes de capacidade instalada 50.000 t/ano.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo.

Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017.

ANEXO I – Condicionantes

ANEXO II - Automonitoramento



ANEXO I

Condicionantes para LAS da Viver Minas Mineração LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico fotográfico demonstrando a execução do PRAD para a recuperação da pilha de estéril.	Semestralmente ^[2]
03	Apresentar análises sismográficas semestrais, tendo em vista o monitoramento dos impactos possíveis das detonações nas cavidades existentes no empreendimento.	Semestralmente ^[2]
04	Apresentar: I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II da DN COPAM 214/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa; II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I da DN COPAM 214/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.	Anualmente ^[2]
05	Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM firmado perante o IEF, a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013	01 ano após a emissão da licença
06	Apresentar relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, do monitoramento da área de influência das cavidades.	Semestralmente ^[2]
07	Apresentar relatório técnico, acompanhado de ART, do acompanhamento do desenvolvimento das atividades do Plano de Monitoramento de Fauna Terrestre e Aquática nas Áreas da Viver Minas, proposto no processo SEI 1370.01.0040087/2020-56.	Anualmente ^[2]
08	Apresentar relatório técnico, acompanhado de ART, do acompanhamento do desenvolvimento das atividades proposta no processo SEI! 1370.01.0041408/2020-85,	Anualmente ^[2]



	referente a implantação dos corredores ecológicos.	
	<p>Apresentar relatório técnico - fotográfico, acompanhado de ART, comprovando o desenvolvimento do plantio das 100 mudas de espécies <i>Zeyheria tuberculosa</i> e <i>Ocotea odorífera</i>, nas áreas de Reserva Legal.</p> <p>Obs: Quando for constatado pelo responsável técnico que as espécies plantadas possuem condições de desenvolvimento sem tratos silviculturais, deverá ser apresentado relatório técnico conclusivo com ART.</p>	Semestralmente ^[2]
	Apresentar planta topográfica atualizada, contendo quadro de áreas das estruturas do empreendimento.	Anualmente ^[2]

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à SUPRAM SM até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS da Viver Minas Mineração LTDA

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante e jusante do curso d'água próximo ao empreendimento	DBO, OD, sólidos dissolvidos totais, sólidos em suspensão totais, turbidez, pH	Semestral
Entrada e Saída da caixa SAO	Óleos e graxas minerais, Surfactantes e Sólidos em suspensão total.	Semestral

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram SM, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.